

4. Ademais, considerando que já transcorreu o prazo de 5 (anos) previsto no art. 1º do Decreto n. 20.910/32, não tendo sido adotadas outras medidas de cobrança para perseguir a multa cominada ao aludido jurisdicionado (item I), operou-se, no presente caso, a prescrição da pretensão executória, o que impossibilita esta Corte de Contas de continuar a exigir o cumprimento dessa imputação e, por conseguinte, impõe conceder a baixa de responsabilidade do interessado.

5. Ante o exposto, **determino** a baixa de responsabilidade em favor de **João Becker**, quanto à multa aplicada no **item I do Acórdão APL-TC 00094/01**, exarado no Processo originário nº 02885/01, considerando a incidência da prescrição intercorrente na execução fiscal.

6. Remeta-se o processo à SPJ para o cumprimento desta decisão, procedendo à baixa de responsabilidade. Em seguida, ao DEAD para a notificação do interessado, da PGETC e o prosseguimento do acompanhamento das cobranças pendentes de adimplemento.

Gabinete da Presidência, 30 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)

**PAULO CURI NETO**  
Conselheiro Presidente  
Matrícula 450

## Atos da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa

### PORTARIA

PORTARIA N. 005/2021-ESCon

Concede homenagem e agradece ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Edilson de Sousa Silva, por sua atuação em prol da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – ESCon.

Ao tempo em que reconheço que a feitura de um ato administrativo consagra uma ritualística própria e reverencio toda a liturgia que a sua prática exige, permito-me, com o devido acatamento, de tudo isso me desvencilhar para me refugiar no texto lírico do cantor e compositor argentino León Gieco, eternizado na voz de uma das maiores intérpretes do folclore argentino, Mercedes Sosa, e encontrar no espírito de sua mensagem, a transcendência daquilo que busco na minha. Bem por isso, valho-me nesse particular, de recurso linguístico diverso da forma textual comumente utilizada para a elaboração de atos dessa natureza, para fazê-lo nos seguintes termos:

Eu só peço a Deus  
Que a dor não me seja indiferente  
Que a morte não me encontre um dia  
Solitário sem ter feito o que eu queria.  
Eu só peço a Deus  
Que a injustiça não me seja indiferente  
Pois não posso dar a outra face  
Se já fui machucado brutalmente  
Eu só peço a Deus  
Que a guerra não me seja indiferente  
É um monstro grande e pisa forte  
Toda pobre inocência desta gente  
Eu só peço a Deus  
Que a mentira não me seja indiferente  
Se um só traidor tem mais poder que um povo  
Que este povo não esqueça facilmente  
Eu só peço a Deus  
Que o futuro não me seja indiferente  
Sem ter que fugir desenganado  
Pra viver uma cultura diferente.

Um compromisso em forma de canção escrito num momento histórico a servir de inspiração a todos indistintamente no microcosmo no qual se está inserido. Clamor que se vivifica de forma espontânea na figura de um grande bem feitor do universo, que, por sua trajetória como homem público e como ser demasiadamente humano, nos constringe à reflexão e ressignificação.

É sobre disponibilizar sua existência de forma voluntária e graciosa em prol do outro. É estar em constante movimento à procura de novas formas de fazer mais pelas pessoas ao seu redor, bem como pelo mundo que o cerca, sem esperar qualquer retribuição.

É sobre a virtuosidade de conduzir-se segundo os preceitos da justiça, tanto aquela orientada pela proporcionalidade Artístotélica e legalidade Platônica, quanto

aquele outra impulsionada pela justiça soberana, infalível e absoluta que governa a todos nós.

É sobre o brilhantismo de conhecer a si mesmo, interessar-se em escutar e auscultar o outro, empreender o importante exercício de identificar os confrontos que subjazem as relações humanas em seus diversos aspectos e enfrentá-los com sabedoria e determinação. É sobre avançar e recuar, liderar e ser liderado e é, especialmente, sobre promover a pacificação por meio de uma ação empática e dialógica.

É sobre testemunhar, por meio de suas condutas, a verdade e fidelidade aos seus propósitos, aos seus princípios, à sua origem, à sua história, à sua Instituição, ao seu Estado e a tudo em que verdadeiramente crê, e sobretudo, vivenciar o quão paradigmático se torna em suas ações.

Ele mira as estrelas, certeza que mira. É um sonhador para além do seu tempo e adota como seu os sonhos daqueles que o cercam, sobretudo se eles puderem, de qualquer modo, se reverter em prol do bem comum... e incentiva, e impulsiona e acredita. Parafraseando Fernando Pessoa, ele tem em si, os sonhos do mundo.

Caro Conselheiro Edilson... foi um desses sonhos que nos permitiu estar aqui hoje, verdadeiramente como Escola Superior de Contas. Muitos contribuíram para esse caminhar, cada qual ao seu tempo e modo, e somos gratos por isso, mas indubitavelmente há que se reconhecer, e nesse ato o faço, que o comprometimento, a virtuosidade, o altruísmo e o devaneio obtemperado de Vossa Excelência, sempre deram o tom e a direção de nossas ações; guiou quando não enxergávamos o horizonte; aprumou quando pensávamos em esmorecer; respeitou o tempo e cada propósito que nele havia se desenhado, e, sobretudo, nos incentivou a mirar as estrelas e a saltar o mais alto que pudéssemos. Não desistimos e simbólica e modestamente as alcançamos.

Diz o poeta que ...cada um de nós compõe a sua história, cada ser em si carrega o dom de ser capaz e ser feliz. Ouso dizer que nossa história está indelevelmente escrita com a sua grafia, bem como aquela que ainda haveremos de escrever e delas nunca nos apartaremos. Definitivamente a morte não o encontrará um dia, solitário sem ter feito tudo aquilo que queria. Como Escola Superior de Contas esse é o nosso compromisso social e institucional e haveremos de honrá-lo. Muito obrigado, Conselheiro Edilson.

Com essas considerações, este Presidente da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, no uso de suas atribuições institucionais,

Resolve:

Art. 1º Agradecer o Excelentíssimo Conselheiro Edilson de Sousa Silva, pelo compromisso, empenho e incentivo revelados ao longo da trajetória da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – ESCon –, por considerá-los condicio sine qua non para o seu reconhecimento como Escola de Ensino Superior e pela promoção do Primeiro Curso de Especialização Lato Sensu em Auditoria do Setor Público.

Art. 2º Designar o nome da primeira turma do Curso de Especialização Lato Sensu em Auditoria do Setor Público promovido pela Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – ESCon – como Turma Conselheiro Edilson de Sousa Silva.

Art. 3º Encaminhe-se o presente ato para a Presidência do Tribunal de Contas do Estado para conhecimento e adoção das providências que lhe aprouver.

Porto Velho, 01 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)  
Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
Presidente da Escola Superior de Contas

## Atos da Secretaria-geral de Administração

### Licitações

#### Avisos

#### SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – SUSPENSÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021/TCE-RO  
ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI-ME-EPP

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 480/2020/TCE-RO, torna pública a suspensão do certame licitatório em epígrafe, que tem por objeto o Fornecimento de cartuchos de tonalizadores e materiais de informática, mediante Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos. O feito é necessário para análise de divergências

